

ADOÇÃO À BRASILEIRA E ADOÇÃO INTERNACIONAL: O PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

OLIVEIRA, Luana Mazaró¹; CARRERO, Fabíola Cristina²

Palavra-chave; Adoção à brasileira; Adoção Internacional; Tráfico Internacional de Crianças.

INTRODUÇÃO

O presente resumo terá como interesse abordar o processo de adoção e as modalidades de adoção, à brasileira (ilegal no ordenamento jurídico) e internacional (refutada pela sociedade, eis que abre caminho para o tráfico internacional de crianças).

Muitas crianças não possuem a oportunidade de conviver com sua família biológica, por inúmeros motivos, e sendo, que muitas delas ficam órfãos e abandonados, encontrando o direito de ser inserida em uma família substituta por intermédio do processo de adoção.

Maria Helena Diniz aponta que a adoção é como “um instituto de caráter humanitário, que tem por um lado, por escopo, dar filhos àqueles a quem a natureza negou e por outro lado uma finalidade assistencial, constituindo um meio de melhorar a condição moral e material do adotado”³.

¹ Luana Mazaró de Oliveira. Acadêmica do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana – FAP. Apucarana – Pr. 2022. E-mail: luanamazaro12@gmail.com

² Fabíola Cristina Carrero. Orientadora da pesquisa. Docente Especialista do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana – FAP.. Apucarana – Pr. 2022. E-mail: proffabiolacarrero@gmail.com

³ DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil. 16. Ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

Frisa-se que existem diversos tipos de adoção, entre elas, a adoção conjunta, a adoção unilateral, adoção intuitu personae, adoção póstuma, adoção homoafetiva, a adoção internacional e a adoção à brasileira, entre outras.

Nessa linha, tem-se, a adoção à brasileira, adoção que não é reconhecida pelo direito brasileiro “é um fruto da prática axiológica, com respaldo doutrinário e jurisprudencial, decorrente da paternidade ou maternidade socioafetiva, criada pelas pessoas que se declaram perante o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais como genitor ou genitora de filho biológico de outrem”.⁴

E a adoção internacional, que foi criada com o fito de abrir as portas para ocorrer de forma legal, a adoção de crianças brasileiras por estrangeiros ou de crianças estrangeiras por brasileiros, além de que essa modalidade dá novos parâmetros para crianças ou adolescentes que já tiveram todas suas possibilidades no país esgotadas.

No entanto, não contam com a unânime aprovação da comunidade jurídica e social, tendo em vista o medo que existe quanto à segurança dessas crianças, que podem ter seu caminho desviado para a exploração da prostituição infantil que essas crianças e adolescentes.⁵

Desta forma justifica-se a importância desta pesquisa com o intuito de trazer conhecimento à sociedade, para que possam compreender melhores os motivos da importância da adoção, que sempre será regido pelo princípio do melhor interesse à criança, sempre o interesse do adotado será superior ao interesse dos adotantes.

Por fim, seja qual for a modalidade de adoção, o importante é entender e optar pelo melhor interesse à criança. Em suma o melhor para ela, sempre será o direito à oportunidade de ser integrada em uma família substituta, independentemente da nacionalidade. Para que possa ter garantido todos seus direitos fundamentais, como saúde, lazer, educação, segurança e ainda possa ser amparado e criado com muito amor e zelo.

⁴ MADALENO, Rolf. Direito de Família. 8ª Ed, Rio de Janeiro, Forense, 2018.

⁵ MADELENO, Rolf. Direito de Família. 8ª Ed, Rio de Janeiro, Forense, 2018.

OBJETIVO

Identificar a importância do procedimento de adoção, sob a vertente do princípio do melhor interesse à criança, com foco, na adoção à brasileira, adoção internacional e ainda pontuando quanto o tráfico internacional de crianças e adolescentes.

MÉTODO

O método utilizado para embasar o estudo e reter todas as informações necessárias para o desenvolvimento do trabalho foi o método dedutivo, através de pesquisa bibliográfica em doutrinas, artigos científicos em sites, jurisprudências e consulta em sites oficiais sobre dados referentes ao processo de adoção.

RESULTADOS

Perante o trabalho realizado ficou evidente que o processo de adoção é necessário e importante para aquelas crianças acolhidos, ficando nítido que todo processo de adoção é regido pelo princípio do melhor interesse às crianças e adolescentes.

Nesse ponto de vista, foi possível perceber tamanha complexidade, além de tamanha espera, seja tanto nacionalmente ou internacionalmente, a morosidade do processo é o mesmo.

A adoção à brasileira, apesar de ilegal no território brasileiro, possui uma maior aceitação pela sociedade e comunidade jurídica, tendo em vista que muitas vezes é realizada por motivos nobres. No entanto, mesmo que realizada por motivo nobre, os falsos adotantes, colocaram o adotado em risco, ao deixar de passar por todo procedimento e realizar de forma ilegal seu registro.

Já a adoção internacional, legalmente de acordo com a legislação, não é aceita de forma unânime pela sociedade e pela comunidade jurídica, tendo em vista que muito temem abrir as portas, para o tráfico internacional de crianças, Ainda, a burocracia do processo internacional, leva muitas pessoas a recorrerem a métodos ilegais, como compra e venda de bebês, barriga de aluguel, entre outros.

A adoção internacional é considerada apenas em caráter excepcional, ou seja, apenas quando todas as possibilidades brasileiras acabarem para aquele incapaz. Assim, não pode prejudicar a oportunidade das crianças em serem integradas em uma família substituta, que pode o acolher com muito amor e carinho, provendo todas suas necessidades, em razão do medo que vem junto com o procedimento.

A sociedade não deve bloquear e ratificar a adoção internacional, mas sim apoiar, disseminar e cobrar uma maior fiscalização, em cima desses procedimentos.

Por fim, seja adoção à brasileira ou adoção internacional, ou qualquer outra modalidade, o importante é entender e optar pelo melhor interesse à criança, garantindo o direito de ser integrada em uma família substituta, independentemente da nacionalidade, podendo assim ter garantido todos seus direitos fundamentais, como saúde, lazer, educação, segurança e ainda possa ser amparado e criado com muito amor e zelo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A adoção passou por uma enorme evolução histórica para garantir hoje na esfera jurídica, todos os direitos existentes. A morosidade e a burocracia levam os adotantes a realizarem seu desejo de “adotar” a procurar caminhos mais fáceis, conforme apontando no estudo, caminhos que muitas vezes colocam a integridade do menor em risco. Por isso a necessidade de ampliar o conhecimento à população quanto à adoção e a necessidade de procurar meios para viabilizar a morosidade do processo de adoção e evitar que as adoções ocorram de forma ilegal.

REFERÊNCIAS

CARVALHO, Dimas Messias de. Direito das famílias. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Direito das Famílias. 2ª Ed - Rio de Janeiro: Forense, 2021, pg 176

TEPEDINO, Gustavo e Teixeira, Ana Carolina Brochado. Fundamentos do Direito Civil. Direito de Família, v.6. 2ª Ed, Rio de Janeiro: Forense, 2021

DINIZ, Maria Helena. Código civil Anotado. 16ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MADALENO, Rolf. Direito de Família. 8ª Ed, Rio de Janeiro, Forense, 2018.

BITTENCOURT, Sávio. A nova Lei de Adoção, do abandono à garantia do direito à convivência familiar e comunitária. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. Instituições de Direito Civil, Direito de Família. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

VENOSA, Silvio de Salvo. Direito civil: direito de família. 22. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

NADER, Paulo. Curso de Direito Civil, v. 05. Direito da Família. 7ª Ed. Rio de Janeiro, Forense, 2016.